TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000367/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2022 **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006060/2022 **NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.100982/2022-13

DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.106505/2021-72

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB INDUSCONSTR E DO MOBILIARIO ERECHIM, CNPJ n. 89.434.864/0001-25, neste ato representado(a) por seu;

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTR E DO MOBILIARIO ERECHI, CNPJ n. 87.637.286/0001-07, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio. INSTRUMENTO REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário, com abrangência territorial em Aratiba/RS, Áurea/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barra do Rio Azul/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Campinas do Sul/RS, Carlos Gomes/RS, Centenário/RS, Cruzaltense/RS, Entre Rios do Sul/RS, Erechim/RS, Erval Grande/RS, Faxinalzinho/RS, Gaurama/RS, Itatiba do Sul/RS, Jacutinga/RS, Machadinho/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Paim Filho/RS, Paulo Bento/RS, Ponte Preta/RS, Quatro Irmãos/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São José do Ouro/RS, São Valentim/RS, Severiano de Almeida/RS, Três Arroios/RS e Viadutos/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

As empresas das categorias econômicas representadas pelo SINDUSCON ERECHIM darão a todos os seus respectivos empregados, representados pelo SINTRACOM ERECHIM-RS, associados ou não deles, em 01 de janeiro de 2022, um reajustamento salarial de 7,50% (sete virgula cinquenta por cento), para todos os cargos ou funções, sobre os valores reajustados na data base de 2021, restando esclarecido que serão sobre os salários já reajustados em 8%, conforme previsto no instrumento anterior, a fim de manter o reajuste na data-base, limitado aos que têm hoje um salário-teto mensal igual ou superior ao teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), podendo ser compensados todos os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneos ou coercitivos, dados até dezembro de 2021, exceto os referentes à promoção por alteração de função dados no período citado; respeitados sempre os salários normativos deste aditivo, ora reajustados na forma acima descrita e válidos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: registra-se que resta mantida a vigência da CCT 2021/2023 até 30 de abril de 2023, havendo, contudo, reajuste das cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido a partir de 01/01/2022, um quadro de salários normativos para as categorias profissionais representadas pelo SINTRACOM ERECHIM-RS, enquadráveis no 3º Grupo da CNTI e CNI, do quadro do Anexo a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados da seguinte forma:

- Reajuste de 7.5% sobre os salários reajustados em 8% em agosto / 2021, conforme TABELAS 01, 02 e 03.

TABELA 01

PARA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, OLARIAS, CERÂMICAS E SUAS ATIVIDADES AFINS		
	Janeiro a	abril de 2022
CARGO OU FUNÇÃO	R\$ HORA	R\$ MÊS

1. Menor aprendiz – Conforme termos do Decreto Nº 5.598 de 01.12.2005		
2. Serventes em geral – CONSTRUÇÃO E AFINS.	7,09	1.559,80
3.Auxiliares de escritório, auxiliares administrativos, secretárias, cozinheiras vigias, guardas de empresas e operadores de guincho de coluna	7,39	1.625.80
4. Meio Oficiais (pedreiros, carpinteiros, marceneiros, armadores de ferro, marmoristas, montadores e embaladores de móveis, operadores de máquinas industriais e afins), A função de meio-oficial só será permitida por um período máximo de 08 (oito) meses, da contratação e/ou promoção, posteriormente deverá ser alterada para função de oficial ou profissional.	7,72	1.698,40
5. Oficiais ou Profissionais (pedreiros, carpinteiros, marceneiros, armadores de ferro e oleiros, operadores de máquinas industriais, marmoristas, , montadores de equipamentos elétricos, profissionais de montagens industriais, de engenharia consultiva, técnicos administrativos e motoristas de transporte próprio de pessoal, eletricistas, encanadores, almoxarifes, apontadores, pintores, motoristas de caminhão caçamba e caixa, para trabalhos urbanos e rurais em canteiros de obras, e operadores de retro-escavadeiras, dragas, gruas, guindastes fixo e móvel e afins entre outros).	9,91	2.180,20
 Oficiais e Profissionais eletricistas e montadores de rede elétrica de distribuição e transmissão. 	10,36	2.279,20
7. Motoristas de estradas (de caminhões) da construção civil e do mobiliário.	11,06	2.433,20
8. Motoristas de estradas (de carretas) da construção civil e do mobiliário.	14,11	3.104,20
Supervisores, de obras civis contra mestres, sub chefes/chefes ou gerentes de setor,	17,01	3.742,20
10. Mestres de obras civis, gerente, chefes de fábricas, supervisor geral.	21,55	4.741,00

TABELA 02

PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL			
	Janeiro a	abril de 2022	
1 Menor aprendiz – Conforme termos do Decreto Nº 5.598 de 01.12.2005			
 Serventes em geral, auxiliares de escritório, vigias, secretárias ou guardas de empresas. 	7,44	1.636,80	
3. Meio Oficiais (ajudantes diretos de carpinteiros, pedreiros, ferreiros e afins). A função de meio-oficial só será permitida por um período máximo de 08 (oito) meses, da contratação e/ou promoção, posteriormente deverá ser alterada para função de oficial ou profissional	9,95	2.189,00	
4. Oficiais ou profissionais, carpinteiros, ferreiros e pedreiros, motoristas de caminhão fora de estrada, de caminhão caçamba ou caixa, e ou com guindaste e de transporte de pessoal e operadores de máquinas automotoras (de pequeno porte) e afins.	10,14	2.230,80	
5. Operadores de trator de lâmina, motocrape, motoniveladora, acabadora de asfalto e ou concreto, retro-escavadeira, carregadeiras com mais de 110 cvs, dragas, gruas, guindastes fixo e móvel, pá carregadeira, e máquinas ou equipamentos afins.	11,37	2.501,40	
6. Contra mestres, sub-chefes, supervisores, gerentes de setor ou equiparados	16,93	3.724,60	
7. Mestre de obras civis, chefes, supervisores, gerentes em geral ou equiparados,.	21,55	4.741,00	

TABELA 03

PARA O MOBILIÁRIO E AFINS		
	Janeiro a abril de 2022	
CARGO OU FUNÇÃO	R\$ HORA	R\$ MES
1 Menor aprendiz – Conforme termos do Decreto Nº 5.598 de		
01.12.2005		
2.Auxiliares em geral	7,39	1.625,80
3. Meio Oficiais, auxiliares de escritório, auxiliares	7,72	1.698,40
administrativos, secretárias e afins.	1,12	1.090,40
4. Oficiais ou Profissionais (operadores de máquinas e		
equipamentos, soldadores, montadores, costureiras,	9,91	2.180,20
estofadores e afins)		
5. Supervisores, gerentes, coordenadores, sub-chefes de	17,01	3.742,20
setor ou equiparados	17,01	3.742,20
6. Supervisores, gerentes, coordenadores, chefes, em geral	21,55	4.741,00
ou equiparados		

Parágrafo Primeiro: A qualificação de cada novo empregado será feita pela empresa no ato da respectiva admissão. Sendo que a relação de cargo ou função que constam nas tabelas acima é meramente exemplificativa e não enumerativa ou taxativa.

Parágrafo Segundo: Nenhum empregado pertencente as categorias profissionais representadas pelo SINTRACOM ERECHIM - RS poderá receber salário menor do que o determinado na tabela de pisos normativos e de acordo com a função por ele exercida.

Parágrafo Terceiro: Ao aprendiz contratado nos termos do Decreto nº 9.579, de 22.11.2018, é assegurado um salário no valor correspondente ao salário mínimo regional do Rio Grande do Sul - Faixa 01, para construção e afins, e Faixa 03 para mobiliário e afins, nos termos da Lei n.º 15.561, de 09.12.2020. O salário mensal será resultante da multiplicação do valor da hora pela quantidade de horas ajustadas no contrato do aprendiz, incluindo as horas destinadas ao aprendizado teórico e as horas correspondentes ao repouso remunerado. Ficam asseguradas as políticas diferenciadas já mantidas pelas empresas, desde que mais favoráveis do que o estipulado nesta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL PROPORCIONAL

As empresas das categorias econômicas representadas pelo SINDUSCON ERECHIM darão aos empregados das categorias profissionais representadas pelo SINTRACOM ERECHIM-RS, **admitidos após 01 de maio de 2021**, um reajustamento salarial proporcional ao tempo de serviço de cada um, conforme percentuais constantes da tabela abaixo, **observando-se os valores mínimos para cada função**, **determinados na tabela de Salários Normativos**, constante na Cláusula Quarta deste Termo aditivo.

TABELA PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL PROPORCIONAL			
Para salários de contratação posteriores a maio de 2021 e com valores superiores aos mínimos acima estabelecidos			
ADMISSÃO	BASE DE CÁLCULO SALARIOS DE:	REAJUSTE A APLICAR Janeiro 2022, sobre o salário reajustado em 8% em Ago/21	
		(Observar pisos mínimos)	
Maio de 2021	Admissão	7,50 %	
Junho de 2021	Admissão	6,57 %	
Julho de 2021	Admissão	5,64 %	
Agosto de 2021	Admissão	4,71 %	
Setembro de 2021	Admissão	3,78 %	
Outubro de 2021 Novembro de 2021	Admissão Admissão	2,85 %	

		1,92 %
Dezembro de 2021	Admissão	0,99 %

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CONCLUSÃO

Sendo esta a expressão da vontade das partes, firmam elas este Termo Aditivo, através de seus representantes legais já referidos, sendo transmitido, através do SISTEMA MEDIADOR para o devido registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do RS (SRTE/RS), conforme artigo 614 da CLT, para produzir os necessários efeitos jurídicos e legais.

Erechim, 14 de janeiro de 2022.

DARLEI LUIS TRENTIN PRESIDENTE SINDICATO DOS TRAB INDUSCONSTR E DO MOBILIARIO ERECHIM

CESAR AUGUSTO CARLOTTO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTR E DO MOBILIARIO ERECHI

ANEXOS ANEXO I - ATA AG CCT 2021

Anexo (PDF) - Parte 1

ANEXO II - ATA AG CCT 2021

Anexo (PDF) - Parte 2 continuação ata

ANEXO III - ADITIVO ASSINADO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.